

**Relatório semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no
âmbito do Regime de Recuperação Fiscal**

Ministério Público do Estado de Goiás - MPGO

Competência:
Julho a dezembro de 2023

Procurador-Geral de Justiça

Cyro Terra Peres

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

Heráclito D'Abadia Camargo

Coordenador do Gabinete de Planejamento e Gestão Integrada

Rafael Machado de Oliveira

Diretor-Geral

Frederico Siqueira Guedes Coelho

Superintendente de Finanças

Marcelo Borges dos Santos

Assessor Administrativo

Bruno Peixoto Nunes

1. O Regime de Recuperação Fiscal em Goiás

Regime de Recuperação Fiscal - RRF

O Regime de Recuperação Fiscal, instituído pela Lei Complementar federal nº 159, de 19 de maio de 2017, objetiva fornecer instrumentos de ajuste fiscal a estados que apresentem grave desequilíbrio financeiro.

O Estado de Goiás pleiteou seu ingresso no Regime de Recuperação Fiscal no início de 2019 e, após várias tratativas, teve seu pedido deferido em **21 de setembro de 2021**, pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, habilitando o Estado a aderir ao Regime.

O RRF fornece aos estados instrumentos para a Recuperação Fiscal, como a suspensão do pagamento do serviço da dívida pública, dispensa dos requisitos legais exigidos para contratação de operação de crédito, entre outros. Entretanto, impõe deveres que devem ser cumpridos pelo Estado, dentre os quais: a prestação de informações ao Conselho de Supervisão do RRF – CSRRF, a implementação das medidas de ajuste, o cumprimento das metas e compromissos fiscais, bem como a observância das vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Plano de Recuperação Fiscal - PRF

O Plano de Recuperação Fiscal, concebido no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, é constituído por um conjunto de medidas que têm por objetivo reequilibrar as contas dos estados.

O Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás foi homologado por Despacho do Presidente da República publicado no Diário Oficial da União do dia **24 de dezembro de 2021**, no qual a vigência do Regime de Recuperação Fiscal foi estabelecida para o período de **1º de janeiro de 2022 a 31 de dezembro de 2030**.

Durante a vigência do Regime, o Estado deve cumprir o art. 7º-D da LC nº 159/2017, que determina o encaminhamento de relatórios mensais, ao CSRRF, pelos titulares de Poderes e órgãos autônomos, das Secretarias de Estado e das entidades da administração indireta. O Estado deve, ainda, observar as vedações do art. 8º da mesma Lei Complementar.

Ademais, o art. 29 do Decreto nº 10.681/2021, determina aos titulares de Poderes e de órgãos autônomos o envio de relatórios consolidados sobre a implementação das medidas de ajuste e sobre o cumprimento das vedações de que trata o art. 8º da LC nº 159/2017, constatado no semestre anterior.

O presente relatório é editado em atendimento ao inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681/2021.

2. Transparência

Sítio Eletrônico

Um dos princípios do Regime de Recuperação Fiscal é a transparência das contas públicas, conforme se observa no §1º do art. 1º da Lei Complementar nº 159/2017.

Nesse sentido, tanto a LC nº 159/2017, quanto o Decreto nº 10.681/2021, determinam a publicação do Plano de Recuperação Fiscal e a disponibilização de página dedicada ao Regime de Recuperação Fiscal no sítio eletrônico do Governo do Estado.

O Estado de Goiás divulga os documentos referentes ao RRF no sítio eletrônico da Secretaria de Estado da Economia, incluindo, dentre outras informações, o contexto judicial e administrativo percorrido até a homologação do Plano de Recuperação Fiscal, a legislação aplicável, o Plano de Recuperação Fiscal e os documentos relacionados ao acompanhamento do PRF.

3. Acompanhamento pelo Conselho de Supervisão do RRF

O art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017, indica quais condutas se configuram em inadimplência com as obrigações do Plano de Recuperação Fiscal:

- O não envio das informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN nos prazos estabelecidos;
- A não implementação das medidas de ajuste fiscal nos prazos e formas previstas no PRF em vigor;
- O não cumprimento das metas e dos compromissos fiscais estipulados no PRF em vigor; e
- A não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Análise de adimplência

O CSRRF/GO examina a adimplência do Estado por meio de avaliações anuais, semestrais e bimestrais, conforme segue:

- Avaliação anual: inadimplência quanto às metas e compromissos fiscais;
- Avaliação semestral: inadimplência quanto às medidas de ajuste fiscal e aos descumprimentos de vedações; e
- Avaliação bimestral: inadimplência quanto à prestação de informações e não observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

O Estado de Goiás deve repassar informações mensais referentes ao disposto nos arts. 7º-D e 8º da LC nº 159/2017. Semestralmente, conforme inciso I do parágrafo único do art. 29 do Decreto nº 10.681/2021, devem ser enviados, pelos titulares de Poderes e de órgãos autônomos, relatórios consolidados sobre o cumprimento das obrigações previstas no inciso II do *caput* do art. 7º-B da LC nº 159/2017, e das vedações de que trata o art. 8º da referida LC, constatados durante o semestre anterior.

4. Deveres do Estado

Prestação de Informações

O Estado de Goiás está obrigado, durante a vigência do RRF, a enviar periodicamente informações ao Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás – CSRRF/GO, seguindo o disposto inciso I do art. 7º-B da Lei Complementar nº 159/2017.

As informações referentes às perguntas relacionadas aos incisos do art. 7º-D da LC nº 159/2017 são encaminhadas mensalmente pelos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, assim como pelos demais Poderes e órgãos autônomos, por meio de sistema eletrônico desenvolvido pelo Tribunal de Contas da União – TCU, chamado de Sistema do Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal - SisRRF.

Implementação das medidas de ajuste

As medidas de ajuste que o Estado deverá implementar estão previstas na seção 5.1 do Plano de Recuperação Fiscal de Goiás.

Entretanto, nos termos mencionados pelo Ofício nº 305/2024/ECONOMIA, de 8 de janeiro de 2024 (SEI 55430498/Processo nº 202400004001295), não há medida de ajuste prevista para o segundo semestre de 2023. Dessa forma, este relatório semestral deverá abordar apenas o cumprimento das vedações tratadas no art. 8º da LC nº 159, de 2017.

Cumprimento das vedações

Além do envio de informações, o Estado de Goiás também possui a obrigação, desde o deferimento do pedido de adesão ao RRF, de observância das vedações previstas no art. 8º da LC nº 159/2017.

Vale observar que as vedações estabelecidas no art. 8º não são absolutas e as condutas vedadas poderão ser realizadas, sem que se incorra em inadimplência com as obrigações do Plano, desde de que realizadas em conformidade com o §2º do mesmo artigo, que estabelece os institutos da compensação financeira (inciso I do §2º) e das ressalvas expressamente incluídas no PRF (inciso II do §2º).

Nesse sentido, quando da edição de algum ato que potencialmente se enquadre nas condutas vedadas, deverá ser informada, no SisRRF, a situação do ato no Regime: se compensação autorizada, se ressalvada ou se despesa irrelevante.

5. Monitoramento do PRF e cumprimento das obrigações no Ministério Público do Estado de Goiás

Processo de Monitoramento no Estado

A Secretaria de Estado da Economia criou, em sua estrutura organizacional, a Assessoria Especial de Monitoramento Fiscal e Planejamento Financeiro para assessorar os órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, bem como os demais Poderes e órgãos autônomos, no acompanhamento do Plano de Recuperação Fiscal do Estado de Goiás, no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal, com vistas ao cumprimento das obrigações dos Estado durante a vigência do Regime.

A criação da Assessoria visa, também, dar cumprimento ao que determina o art. 7º, §2º, da LC nº 159/2017, e o art. 27, I, “a”, do Decreto nº 10.681/2021, sendo, ainda, responsável pelo acompanhamento do saldo das ressalvas para evitar o descumprimento do art. 8º e consequentes sanções do art. 7º-C.

Outra atividade da referida Assessoria é a elaboração de cenários de médio e longo prazo das finanças públicas, com o objetivo de definir diretrizes de política fiscal que orientem a formulação da programação financeira do Tesouro Estadual e a identificação de riscos fiscais, visando o equilíbrio das contas estaduais não somente na vigência do RRF, mas também de forma perene para a manutenção desse equilíbrio após a saída Estado do Regime.

Da prestação de informações ao CSRRF/GO

Além da prestação mensal de informações a que se refere o art. 7º-D da LC nº 159/2017, realizada por meio do SisRRF, há também a obrigação, estabelecida no inciso I do art. 7º-B da mesma lei, de enviar informações solicitadas pelo CSRRF/GO e pela STN, no exercício de suas atribuições, nos prazos estabelecidos.

Sendo assim, o Ministério Público do Estado de Goiás não recebeu nenhuma solicitação de informações por parte do CSRRF/GO no segundo semestre de 2023.

Tabela 5.1 – Solicitação de informações da parte do CSRRF/GO

Processo	Data	Descrição	Prazo final	Data do envio
-	-	-	-	-

Ademais, a Secretaria do Tesouro Nacional não realizou solicitações de informações ao Ministério Público no segundo semestre de 2023.

Das Medidas de Ajuste Fiscal

O Ministério Público do Estado de Goiás não possui medida de ajuste prevista para o segundo semestre de 2023 no Plano de Recuperação Fiscal.

Do cumprimento das Vedações

As vedações estabelecidas no art. 8º da LC nº 159/2017 não são absolutas e poderão ser objeto de compensação financeira ou afastadas (ressalvadas), desde que previsto expressamente no PRF em vigor, conforme permissão dada no §2º do mesmo artigo.

O Ministério Público não editou, no segundo semestre de 2023, atos que representassem potenciais descumprimentos de vedações, salvo aqueles expressamente ressalvados no PRF do Estado, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do art. 8º da LC nº 159/2017.

Atos ressalvados

No segundo semestre de 2023, houve a edição de atos que se enquadravam nas condutas vedadas pelo art. 8º da LC nº 159/2017, mas que estavam ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal vigente, conforme permissão dada pelo inciso II do §2º do mesmo artigo.

Além disso, normas editadas em períodos anteriores geraram reflexos financeiros para o semestre ora em pauta.

Conjuntamente, tais atos resultaram no impacto estimado de R\$ 15.479.022,24 (quinze milhões quatrocentos e setenta e nove mil vinte e dois reais e vinte e quatro centavos), considerando o segundo semestre de 2023. A relação das normas figura na tabela a seguir:

Tabela 5.2 – Atos do Ministério Público do Estado de Goiás ressalvados no Plano de Recuperação Fiscal

Número do Ato	Data	Inciso art. 8º	Descrição	Situação no Regime
Ato PGJ n. 33	03/05/2022	II	Dispõe sobre os efeitos financeiros das despesas previstas na Lei Complementar Estadual n. 170, 21 de março de 2022, e dá outras providências.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 48	29/06/2022	VI	Regulamenta o abono compensatório por serviços de natureza extraordinária (artigo 100, inciso XIX, da LCE n. 25/1998, acrescido pela LCE n. 170/2022)	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 58	29/08/2022	II	Dispõe sobre os efeitos financeiros da criação das funções gratificadas de Coordenador de Promotoria de Justiça (artigo 1º da LCE n. 176/2022)	Ressalvado no PRF

LCE n. 178/2022	16/12/2022	II	Altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, que institui a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Goiás; e a Lei Complementar nº 103, de 1º de outubro de 2013, que altera a Lei Complementar nº 25, de 06 de julho de 1998, a Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997, a Lei nº 14.909, de 09 de agosto de 2004, cria cargos e funções de confiança no Ministério Público do Estado de Goiás, altera denominação de cargos, concede reajustes e dá outras providências; e a Lei nº 14.810, de 01 de julho de 2004, que institui o Plano de Carreira dos Servidores do Ministério Público do Estado de Goiás, introduz alterações na Lei nº 13.162, de 05 de novembro de 1997 e dá outras providências.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 66	21/07/2023	VI	Altera o Ato PGJ n. 38, de 1º de junho de 2022, que regulamenta no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás o pagamento da gratificação por encargo de curso ou concurso de que tratam os artigos 100, inciso X, e 63, ambos da Lei Complementar n. 25/98, e artigo 127 da Lei Estadual n. 20.756/20.	Ressalvado no PRF
Ato PGJ n. 74	31/07/2023	II e VI	Dispõe sobre os efeitos financeiros das despesas previstas na Lei Complementar n. 184, de 6 de julho de 2023	Ressalvado no PRF

Pedido de Remanejamento/Compensação entre os incisos do art. 8º da LC nº 159/2017

O Ministério Público realizou duas solicitações ao CSRRF/GO no segundo semestre de 2023 para remanejamento entre os incisos do art. 8º da LC nº 159/2017, devidamente autorizadas, conforme se observa na tabela a seguir:

Tabela 5.3 – Pedidos de Compensação

Descrição	Data	Processo	Status
Pedido de compensação financeira em razão de provável violação aos incisos II e VI do art. 8º da LC 159/2017, em razão da necessidade de promover alteração na organização do MPMGO por meio de Projeto de Lei Complementar Estadual, com a criação de cargos de promotores de justiça e servidores, bem como a alteração e a criação de funções gratificadas, funções de confiança e cargos em comissão, haja vista as necessidades advindas do consequente	05/07/2023	14021.149423/2023-98	Autorizado

aumento das demandas judiciais que tramitam no âmbito do Ministério Público, em especial após a aprovação da Lei Estadual n. 21.924/2023, que criou novas unidades judiciárias e novos cargos de magistrados e servidores no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (RETIFICAÇÃO DE PEDIDO inicialmente formulado em 02/06/2023).			
Pedido de compensação financeira em razão de provável violação aos incisos II e VI do art. 8º da LC 159/2017, em razão da necessidade de realizar indenização do abono compensatório por serviços de natureza extraordinária dos membros do MPMGO, previsto no art. 100, inciso XIX, da Lei Complementar Estadual n. 25, de 6 de julho de 1998, regulamentado nos termos do art. 5º do Ato PGJ n. 48, de 29 de junho de 2022.	13/11/2023	14022.108280/2023-54	Autorizado

Nestes termos, apresenta-se o Relatório Semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal deste Ministério Público do Estado de Goiás – MPMGO.

CYRO TERRA PERES

Procurador-Geral de Justiça

Autos Administrativos n. 202400011081

Ofício 2024001110087

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

A Sua Excelência a Senhora

SELENE PERES PERES NUNES

Secretária de Estado da Economia de Goiás

Secretaria de Estado da Economia de Goiás

Senhora Secretária,

Tenho a honra de dirigir-me a Vossa Excelência para, em atenção ao OFÍCIO Nº 305/2024/ECONOMIA, encaminhar-lhe cópia do Relatório Semestral sobre o cumprimento das obrigações e vedações no âmbito do Regime de Recuperação Fiscal (2º Relatório_Semestral_2023_RRF_MPGO), elaborado pela Superintendência de Finanças desta Instituição.

Aproveito a oportunidade para renovar-lhe protestos de elevada estima e distinta consideração.

CYRO TERRA PERES
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA



Documento assinado eletronicamente por **Cyro Terra Peres**, em **08/02/2024**, às **18:49**, e consolidado no sistema Atena em 08/02/2024, às 18:50, sendo gerado o código de verificação f63eda00-a8f9-013c-5f60-0050568bb0db, conforme Ato PGJ n. 29, de 22 de maio de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida mediante a leitura do QR Code.